



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.666 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1990.

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Montenegro - (CONDEM).

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Montenegro-sigla CONDEM, para atuar como órgão de assessoramento do Poder Executivo em todos os assuntos ligados à promoção do desenvolvimento econômico cabendo-lhe:

1 - Promover um amplo e permanente estudo do Município, a fim de levantar todas as necessidades básicas tendo em vista o próprio desenvolvimento econômico.

2 - Estabelecer critérios de apoio para a ampliação e melhoria das atividades econômicas já existentes no Município.

3 - Promover a reutilização das riquezas geradas no Município.

4 - Sugerir normas para a aplicação dos recursos municipais destinadas ao desenvolvimento econômico.

5 - Manter estreita ligação com os demais órgãos de desenvolvimento do Município, Estado e União.

6 - Participar em acordos e convênios necessários à execução política do desenvolvimento industrial e comercial.

7 - Auxiliar na coordenação da aplicação de programas de assistência às empresas industriais e comerciais do Município.

8 - Emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza econômica que lhe forem submetidas pelo Poder Público Municipal.

.....



.....

Art. 2º - O CONDEM será constituído de um Conselho Superior e de uma Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Conselho Superior será formado pelo:

Prefeito Municipal
Presidente da Câmara de Vereadores
Secret. da Agricultura Indústria e Comércio
Presidente da Assoc. Coml. e Industrial
Presidente Clube de Diretores Lojistas
Presidente Sindicato Rural
Presidente Assoc. Eng. Agrônomos
Presidente Assoc. Arquit. e Engenheiros
Presidente OAB - Secção Montenegro
Presidente Rotary Club de Montenegro
Presidente do Lions Clube
Representante dos Sindicatos Patronais
Representante do Sindicato dos Trabalhadores
Representante da Associação dos Bairros

§ 1º - A critério dos membros natos do Conselho, referido neste artigo em situação eventual e/ou transitória, poderão ser indicados mais três (03) membros, entre pessoas representativas da comunidade para também comporem o Conselho Superior.

§ 2º - A representação no Conselho Superior será exercida somente pela pessoa do Presidente ou quem no exercício, não podendo haver delegação.

§ 3º - O Conselho Superior reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trinta (30) dias ou quando convocado a fim de apreciar e deliberar sobre matérias apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho Superior será presidido pelo senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - As deliberações do Conselho Superior serão soberanas sem direito à recursos.

Art. 4º - A Diretoria Executiva do Conselho será formada por quatro (4) membros com os seguintes cargos:

Presidente de Honra
Presidente
Vice Presidente
Secretário
2º Secretário

.....



.....

§ 1º - A Diretoria Executiva terá como Presidente de Honra o Senhor Prefeito Municipal. Os demais membros serão eleitos pelo Conselho Superior entre as pessoas representativas da comunidade, podendo fazer parte da Diretoria Executiva pessoas componentes de entidades representadas pelo Conselho Superior.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, eleitos e empossados no primeiro trimestre dos anos ímpares. A primeira Diretoria Executiva será eleita logo após a instalação do CONDEM e terá mandato até 31 de dezembro de 1992.

§ 3º - Havendo renúncia de algum membro da Diretoria Executiva do CONDEM o Conselho Superior elegerá outro membro.

§ 4º - Os membros do CONDEM deverão residir no Município de Montenegro.

§ 5º - Perderá o mandato na Diretoria Executiva, o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa aprovada pela Diretoria.

Art. 5º - O desempenho da função de Conselheiro Superior e de membro da Diretoria Executiva será considerada de relevância para o Município de Montenegro, não cabendo nenhuma remuneração.

Art. 6º - O CONDEM contará com a infra-estrutura já existente na Prefeitura Municipal para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 7º - Trinta (30) dias após sua instalação o CONDEM deverá prover seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições dos componentes da Diretoria Executiva e a forma da emissão dos pareceres e encaminhamento dos assuntos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de setembro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.